

# Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3575 • São Paulo, terça-feira, 23 de agosto de 2022

[www.dje.tjsp.jus.br](http://www.dje.tjsp.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/08/2022, autorizou o que segue:

**Capital - Foro Regional IV - Lapa** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 23/08/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.



## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### MOVIMENTO JUDICIÁRIO

#### Comunicado CG n.º 511/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre **1º e 31 de julho de 2022**.

Mês de referência: **julho/2022**

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.430.393	170.001	13.214	168.688	16.908
CRIMINAL	1.757.984	47.461	17.941	23.798	16.438
EXECUÇÃO FISCAL	12.239.835	101.715	34	110.635	2.227
INFÂNCIA	168.122	7.928	2.251	6.261	810
JIT - ANEXO	264	12	-	9	-
JUIZADO CRIMINAL	244.346	10.169	4.496	8.861	1.985
JUIZADO ESPECIAL	645.068	40.316	10.471	45.392	3.668
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	398.211	294	136	19.560	28
<b>Total Geral</b>	<b>20.884.223</b>	<b>377.896</b>	<b>48.543</b>	<b>383.204</b>	<b>42.064</b>

1. Durante o mês, foram realizadas 122 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 122 por brasileiros.
2. Durante o mês, foram realizadas 276 sessões do júri.
3. Durante o mês, foram realizados 6.568 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 5.280 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 935 acordos obtidos por Conciliadores e 353 obtidos por juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 6.307 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
5. Durante o mês, foram apresentadas 365 denúncias no JECrim, sendo: 349 recebidas e 16 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 8.656 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 123 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 11 acordos nos JICs, sendo: 5 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 5 acordos obtidos por Conciliadores e 1 obtidos por Juízes em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 13.575 ações e recursos, 10.652 julgados, 122 sessões realizadas e 89.668 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
10. Durante o mês foram obtidos 4.269 acordos na fase pré-processual e 3.827 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

**DICOGE****DICOGE 2**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CPA - 2022/82078**

**(Parecer nº 227/2022-J)**

**NÚCLEO DE INTERLOCUÇÃO PARA POLÍTICAS EM PRIMEIRA INFÂNCIA (NIPPI) – Proposta oriunda da Coordenadoria da Infância e da Juventude, de criação de órgão deste E. TJSP com competência para implementar atuação intersetorial e interinstitucional, com vistas a dar efetividade a direitos de crianças de até 6 (seis) anos de idade – Primeira infância – Atendimento do quanto disposto nos arts. 227 da Lei Maior, 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e 3º e 6º da Lei 13.257/16 (Marco Legal da Primeira Infância) – Parecer pela aprovação da minuta de provimento, tal como apresentada.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente instaurado a partir de proposta oriunda da E. Coordenadoria da Infância e da Juventude, encaminhada à I. Presidência deste C. TJSP, com vistas à criação do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI).

Aduz o ofício de origem, da lavra do D. Desembargador Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, a importância de manter atenção perene a direitos de crianças



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em primeira infância, nos termos da Lei 13.257/16, de tal arte que profícua a existência de grupo de servidores(as) e magistrados(as) com atuação na área da infância e da juventude, com este específico mister.

Apresenta, para tanto, minuta de Provimento, criando e regrando o Núcleo aludido.

Determinou a I. Presidência a vinda dos autos a esta E. CGJ.

É o relatório.

À luz do art. 227 da Constituição Federal:

**“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”**

A seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê:

**Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quanto à feição da absoluta prioridade afirmada no texto legal supra, o parágrafo único, alínea c, do mesmo artigo arremata:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Cumprir frisar que as normas aludidas, mormente o art. 4º do ECA, reforçam a importância de se dar *efetividade*, com a conotação de concretude, a tais direitos.

Em 2016, passou a vigorar a Lei 13.257/16, que disciplina, de modo mais específico, direitos de crianças de até 6 anos, período de vida designado pela norma referida como “primeira infância”.

O art. 3º da Lei 13.257/16 explicita parte da extensão que se há de dar à prioridade absoluta aventada pela Lei Maior e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E atrelou-a diretamente ao estabelecimento de políticas, planos e programas voltados à primeira infância:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

“Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.”

Avançando nas políticas para a primeira infância, o art. 6º da Lei em pauta prevê a criação do Política Nacional Integrada, que haverá de ser formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial:

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

É nessa esteira que surge a proposta de criação do Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI), cujos objetivos, como se vê do art. 3º da minuta de Provimento encartada a fls. 6/10, estão de todo amoldados à atuação intersetorial e interinstitucional determinada pela Lei 13.257/16.

Servirá o órgão, ademais, a julgar pelas competências já referidas, para reforçar a posição deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo como agente primordial na



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

efetivação de direitos traçados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

A importância da atenção à primeira infância, aliás, é endossada por diversos estudos científicos, dentre os quais o de James J. Heckman, professor emérito da Universidade de Chicago e vencedor do prêmio Nobel de economia, que apontou significativas vantagens sociais, emocionais e econômicas a pessoas que, quando crianças, estavam inseridas em ambiente educacional provido por relevantes investimentos econômicos<sup>1</sup>. A conclusão do estudo aludido é de que o retorno social, para cada dólar investido em primeira infância, é de 7 (sete) dólares (700%), a evidenciar que a preocupação do legislador, ao elaborar as regras supramencionadas, guarda consonância com os resultados de pesquisas acadêmicas sobre o tema.

Cumprindo observar, por fim, que o Núcleo em voga não implicará custos a esta C. Corte Bandeirante, tampouco trará prejuízos à produção jurisdicional. Com efeito, prevê o art. 2º, §1º, da minuta acostada:

“O fato de integrar o Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) não dispensará o Magistrado ou Servidor de suas atribuições normais nem implicará no recebimento de qualquer vantagem.”

---

<sup>1</sup> Heckman, James J. (2008). “Schools, Skills and Synapses”, *Economic Inquiry*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela aprovação da criação do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI), nos termos expostos na minuta de Provimento de fls. 6/10.

*Sub censura.*

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

Iberê de Castro Dias  
Juiz Assessor da Corregedoria





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONCLUSÃO

Em 12 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça.

**CPA 2022/82078**

### Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados, manifestando-me pela aprovação da criação do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI), nos termos expostos na minuta de Provimento de fls. 6/10.

Publique-se na íntegra.

Em seguida, à E. Presidência.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

**DICOGE 2****COMUNICADO CG nº 537/2022  
(Processo nº 2022/79170)**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA**, para conhecimento geral, atendendo a pedido da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PR, que nos autos do processo nº 0011643-14.2022.8.16.0017, foi deferida a recuperação judicial de **DIX LOGÍSTICA LTDA** (CPF/CNPJ:10.576.351/0001-07) representado(a) por Diojanes Vieira da Anunciação (RG: 80380240 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.239.799-10), a fim de que seja comunicada todos os demais Tribunais de Justiça, dando publicidade ao ato nos termos do ofício nº 0889/2022 - TJ/PR de 14 de julho de 2022.

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 538/2022****PROCESSO Nº 2022/67265 – SÃO ROQUE – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé - Comarca de São Paulo, do vendedor Leonísio Martinez, inscrito no CPF nº 556.\*\*\*.\*\*\*-15, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 27/05/2022, do veículo FORD/VERSAILLES 1.8 I GL, 1995/1995, placa BSR-9869, RENAVAM nº 635202298, em que figura como comprador Alexander de Oliveira Reis Martinez, inscrito no CPF nº 460.\*\*\*.\*\*\*-92, mediante reutilização selo nº RA1068AA0067025, concernente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**Secretaria da Primeira Instância****COMUNICADO CG Nº 528/2022  
(Processo digital nº 2022/58216)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores e ao público em geral que, **a partir de 19/08/2022**, estará disponível o serviço de agendamento *online* para atendimento presencial no setor de comparecimentos para visto obrigatório no Juízo da Execução Criminal da Capital. Serão observadas as seguintes diretrizes:

1) O serviço de agendamento *online* para atendimento presencial será realizado por meio da ferramenta *Bookings*, no *link*: <https://outlook.office365.com/owa/calendar/AgendamentoSetordeAlbergados@tjsp.onmicrosoft.com/bookings/> com acesso também através do *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1.1) Para o agendamento *online*, será necessária a indicação do número do processo de execução criminal e do número do RG do(a) sentenciado(a).

1.2) A parte deverá comparecer presencialmente no dia e horário agendados, no Setor de Comparecimento da Vara de Execuções Criminais, no endereço: Rua José Gomes Falcão, nº 156, portão "F", Barra Funda, São Paulo/SP (Fórum Criminal Central).

1.3) No momento do atendimento presencial, será exigida a apresentação de documento pessoal com foto.

2) Será mantido o atendimento presencial por ordem de chegada, em fila única, para os sentenciados que não optarem pelo agendamento *online*.

3) O agendamento *online* não é destinado aos comparecimentos no Conselho Penitenciário e nos Centros de Integração da Cidadania. Para estes casos, o interessado continuará a ser atendido por ordem de chegada nos respectivos locais.